

- ordenar a reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos pela recorrente;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a decisão de renovação é ilegal, na medida em que resulta da reorganização do processo instaurado pela ENISA, que, alegadamente, não foi prosseguido no interesse do serviço — violação do artigo 7.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários, violação dos princípios da transparência e da não discriminação, e violação dos artigos 18.º, n.º 1, e 20.º, n.º 2, alínea a), da Decisão MB/2018/14 do Conselho de Administração.
 - A reorganização do processo está viciada por falta de clareza e transparência, pela violação do princípio da segurança jurídica, por um erro manifesto de apreciação e pela violação do princípio 6 da Decisão MB/2020/5.
 - A reorganização do processo está viciada por falta de fundamentação.
 - A reorganização do processo foi efetuada em violação do anexo 1 da notificação administrativa.
 - A reorganização do processo foi efetuada em violação dos princípios 7 e 8 da Decisão MB/2020/5, do princípio da boa administração, do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais e em violação do dever de diligência.
2. Com o segundo fundamento, alega a ilegalidade da decisão de renovação, na medida em que o contrato da recorrente não foi renovado através de um processo transparente e justo — violação do artigo 1.º da Decisão ED 38/2017, e do ponto 5.1 do procedimento operacional normalizado, e violação do dever de boa administração.

Recurso interposto em 2 de setembro de 2021 — TB/ENISA

(Processo T-560/21)

(2021/C 481/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: TB (representantes: L. Levi e N. Flandin, advogados)

Recorrida: Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do júri da ENISA de não inscrever o nome da recorrente na lista de candidatos aprovados para o cargo de chefe de unidade do Gabinete do Diretor Executivo (TA/AD 9) — Ref. ENISA-TA-70-AD- 2020-04;
- anular a decisão do júri da ENISA de não inscrever o nome da recorrente na lista de candidatos aprovados para o cargo de chefe de unidade dos Serviços de Apoio a Empresas (TA/AD 9) — Ref. ENISA TA71-AD-2020-05;
- anular igualmente, na medida do necessário, a decisão da recorrida de 8 de junho de 2021 que indefere a reclamação apresentada pela recorrente ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários das decisões acima referidas;
- ordenar a reparação dos danos não patrimoniais sofridos pela recorrente;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que as decisões do Gabinete do Diretor Executivo (GDE) e dos Serviços de Apoio a Empresas (SAE) são ilegais, na medida em que resultam da decisão de 5 de agosto de 2020 de publicar dois avisos de vaga para o cargo de chefe de unidade do GDE e dos SAE, que também é ilegal.
2. Com o segundo fundamento, alega a violação do princípio da boa administração e à falta de fundamentação suficiente das decisões do GDE e dos SAE.
3. Com o terceiro fundamento, alega o facto de a Decisão do GDE estar viciada por falta de imparcialidade do júri e por ilegalidade — violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e violação do artigo 14.º da Decisão MB/2013/6 do Conselho de Administração da ENISA.

Recurso interposto em 9 de setembro de 2021 — Zásilkovna/Comissão

(Processo T-585/21)

(2021/C 481/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Zásilkovna s. r. o (Praga, República Checa) (representante: R. Kubáč, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão no processo SA.55208 (2020/C) — Compensação a favor dos Correios checos por cumprimento da OSU (obrigação de serviço universal) no que respeita ao período 2018-2022, sob a forma de cartas de i) 9 de julho de 2021 e ii) 31 de agosto de 2021, que indefere parcialmente a denúncia da recorrente de 8 de novembro de 2019 relativa às subvenções cruzadas concedidas pelos Česká pošta s.p. (Correios checos) às suas atividades comerciais;
- condenar a Comissão a suportar as suas próprias despesas e as despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, segundo o qual a Comissão cometeu um erro manifesto ao concluir que as subvenções cruzadas dos Correios checos não constituem um auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE.
 - Em particular, a recorrente alega que as subvenções cruzadas dos Correios checos constituem um auxílio de Estado autónomo incompatível, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, que já tinha sido instituído, pelo menos, no período 2013-2017 (mas muito provavelmente antes), o que devia ter sido detalhadamente analisado pela Comissão num procedimento administrativo separado, e não a título incidental no âmbito do processo SA.55208 (2020/C), limitado ao período 2018-2022. Este fundamento é corroborado por decisões anteriores da Comissão. Todavia, a Comissão concluiu erradamente que as referidas subvenções cruzadas não constituem um auxílio de Estado.
2. Segundo fundamento, segundo o qual a Comissão violou uma formalidade essencial, na medida em que não fundamentou devidamente a sua decisão de não considerar as subvenções cruzadas dos Correios checos um auxílio de Estado autónomo.
 - Em particular, a Comissão não fundamentou adequadamente a decisão impugnada. Por conseguinte, a Comissão violou um direito processual essencial da recorrente, uma vez que todas as instituições da União Europeia são obrigadas a fundamentar as suas decisões relativas à medida em causa para garantir a sua fiscalização judicial.